TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**
**Ata de Julgamento do dia 18/07/2023**
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N°041/2023**

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, Alberto Luís Calgaro, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea, o procurador Fabricio Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

**1 – PROCESSO 213/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**
**JOGO: CONCÓRDIA x BARRA**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023**

1 SAYMOM COUTO GUEDES
22/06/2004 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
SAYMOM COUTO GUEDES (376.246), atleta n°. 11, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"2 CA: EXPULSEI POR 2CA O ATLETA Nº11 DEPOIS QUE O ATLETA ATINGIU SEU BRAÇO DE MANEIRA TEMERÁRIA NA ALTURA DA CABEÇA DE SEU ADVERSÁRIO, INFORMO QUE DEPOIS DE EXPULSO O ATLETA PARTIU PRA CIMA DO ÁRBITRO AGREDINDO-O COM UM EMPURRÃO COM AS DUAS MÃOS NA ALTURA DO PEITO, RELATO QUE O ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO POR COMPANHEIROS PARA NÃO AGREDIR NOVAMENTE O ÁRBITRO, INFORMO QUE DEPOIS DE CONTIDO O ATLETA COMEÇOU A OFENDER O ÁRBITRO COM AS SEGUINTES PALAVRAS:" SEU MERDA, CONSEGUIU O QUE VOCÊ QUERIA, SEU LADRÃO, VAGABUNDO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO MORALMENTE PELAS OFENSAS DESFERIDAS PELO ATLETA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, 258, INCISO II e 243 F, §1º (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 180 dias de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 243-F/CBJD, e absolver da denuncia do artigo 258/CBJD.

2 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMO QUE O INICIO DO JOGO TEVE 8 MINUTOS DE ATRASO DEVIDO A FALTA DO MEDICO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 15, INCISO XV, do RGC/2023.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo e o auditor Alberto que absolviam o denunciado.

3 ROGER VIGNOLI PINHEIRO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ROGER VIGNOLI PINHEIRO, SUPERVISOR da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE O SENHOR ROGER VIGNOLI PINHEIRO IDENTIFICADO COMO SENDO SUPERVISOR DA EQUIPE BARRA, DEPOIS QUE SEU ATLETA DE Nº11 FOI EXPULSO AOS 14 MINUTOS DA 2º ETAPA COMEÇOU A DESFERIR OFENSAS VERBAIS CONTRA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM AS SEGUINTES PALAVRAS: "SEUS VAGABUNDOS, SEU SAFADO, SEU LADRÃO DE MERDA, SEU MERDA SAFADO, VAI TOMAR NO CÚ, CONSEGUIU ARRUMAR O JOGO PRA ELES, PAU NO CÚ." INFORMO QUE DEPOIS DO TERMINO DA PARTIDA O SENHOR ROGER VIGNOLI PINHEIRO ADENTROU AO CAMPO DE JOGO E SE DIRIGIU AO ÁRBITRO FALANDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI SE FODER, SAFADO, LADRÃO, FIZEMOS 600 KM PRA VC NOS ROUBAR, SEU LADRÃO", INFORMO QUE TODA EQUIPE DE ARBITRAGEM SE SENTIU OFENDIDO MORALMENTE COM AS OFENSAS FEITAS PELO SENHOR ROGER VIGNOLI PINHEIRO SUPERVISOR DE FUTEBOL DA EQUIPE BARRA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 243 F, §1º, 258 B, 258, INCISO II e 243 F (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 55 (cinquenta e cinco) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo 20 dias e multa de R$ 250,00 com base no artigo 243-F/CBJD (2 momentos), 15 dias com fulcro no artigo 258-B/CBJD e absolver do artigo 258/CBJD.

---

**2 – PROCESSO 218/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**
**JOGO: BRUSQUE X HERCÍLIO LUZ 23/06/2023 – 14:30**
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE SUB-20 SÉRIE A 2023**

1 LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA
25/08/2005 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 741.542 pois, na súmula do árbitro da partida, consta o seguinte relato:

"DIRETO -. Expulso de maneira direta por provocar os atletas adversários com gestos e proferindo as seguintes palavras: "Vão se foder, aqui é Brusque porra. Toma no cú."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

2 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida, respectivamente, consta a seguinte informação:

"A partida iniciou com atraso de 12 minutos devido a falta de ambulância no local."

"1-A PARTIDA TEVE ATRASO DE 12(DOZE) MINUTOS PARA INICIAR, DEVIDO A CHEGADA DA AMBULANCIA AS 14H42 MINUTOS(...)"
Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral das Competições da FCF.

**DECISÃO:**
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a pena minima de R$ 100,00 (Cem reais) por minuto, com fulcro no artigo do 206 c/c 191 do CBJD, vencido o auditor relator Leonardo e o auditor Alberto que absolviam o denunciado.

Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

---

**3 – PROCESSO 219/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO**
**JOGO: CAMBORIÚ X AVAÍ 23/06/2023 – 15:00**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A**

1 VINICIUS FARIAS MARQUES
14/09/2004 - PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
VINICIUS FARIAS MARQUES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 643.058 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei com cartão vermelho direto, por dar uma entrada com uso de força excessiva atingindo com sua perna a barriga do seu adversário o atleta nº 7 Roger Ronye Ferreira de almeida na disputa de bola. Após ser expulso proferiu as seguintes palavras: -" Vai tomar no cú, seu ruim do inferno."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254 e 258, inciso II do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, sendo 01 jogo no artigo 254/CBJD e 01 jogo no 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), vencido o auditor Leonardo que absolvia o denunciado do artigo 254 e aplicava pena substituída por advertência com fulcro no artigo 258/CBJD.

---

**4 – PROCESSO 221/2023 - JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO**
**JOGO: FIGUEIRENSE X CONCÓRDIA 27/06/2023 – 10:00**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A**

1 GUSTAVO LOPES CAMPOS
21/04/2004 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
GUSTAVO LOPES CAMPOS, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 612.811 pois, na súmula do árbitro da partida, consta o seguinte relato:
"DIRETO - . : Após o término da partida, expulsei de forma direta o referido atleta, por partir para cima da equipe adversária gerando um tumulto entre as equipes. Informo que o atleta teve que ser contido por seus companheiros e seguranças do jogo para que o tumulto fosse amenizado e não fossem as vias de fato."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, reduzida a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR, massagista da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 1408 pois, na súmula do árbitro da partida, consta o seguinte relato:
"MASSAGISTA - Expulsei de forma direta o referido membro da comissão técnica da equipe mandante, por discutir com um atleta da equipe adversária, tendo o mesmo que ser contido pelos seguranças do jogo e membros da sua equipe para que não fossem para as vias de fato."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Atuou na defesa, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Prestou seu depoimento. O técnico do clube, Jonathas Fernando Reis da Silva, inscrito no RG 8620625 SESP/SC. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

---

**5 – PROCESSO 227/2023 - JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**
**JOGO: ESPORTE CLUBE PROSPERA X**
**TJD 2023**

1 **ESPORTE CLUBE PROSPERA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:
Encaminho dívidas do ESPORTE CLBE PROSPERA NO VALOR DE R$ 1608,00 ( um mil e seiscentos e oito reais), referente a arbitragem do jogo Próspera X Jaragua realizado em 24/06/2023.
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

---

**6 – PROCESSO 228/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA**
**JOGO: CAÇADOR X INTERNACIONAL 01/07/2023 – 15:30**
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2023**

1 MAYCON PAVESI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MAYCON PAVESI, treinador de goleiros da equipe do INTERNACIONAL, Registro nº 1405 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Por proferir em direção(sic) as seguintes palavras em minha direção: "Tu tá de sacanagem dar isso de tempo, porra". Relato que recebi a informação do quarto árbitro da partida, Geovane da Silva, e a após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos condenar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo apenas na dosimetria, o auditor relator Miguel e o auditor João Rotta que aplicavam 02 jogos de suspensão.

2 AIRTON RODRIGO FERREIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
AIRTON RODRIGO FERREIRA, massagista da equipe do INTERNACIONAL, Registro nº 2703 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - : Por proferir em direção do médico da equipe adversária, Nabil Elias Bittar, as seguintes palavras com o dedo em riste: "Tu tinha que ter atendido o nosso jogador, porra. Seu merda". Relato que recebi a informação do quarto árbitro da partida, Geovane da Silva, e a após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Leonardo que absolvia o denunciado.

---

**7 – PROCESSO 229/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**
**JOGO: HERCÍLIO LUZ X CAMBORIÚ 30/06/2023 – 15:00.**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023**

1 RAFAEL EDUARDO FORMENTIO
26/01/2005 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
RAFAEL EDUARDO FORMENTIO, atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 660.291 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"foi expulso de campo com cartão vermelho direto aos 28 minutos do 2° tempo por cometer jogo brusco grave, atingindo com a sola da chuteira a coxa de seu adversário, número 27 da equipe visitante (Camboriú), Sr CAUA ALMEIDA DE CASTRO - BID: 670.015. Após atendimento, o atleta atingido continuou no jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com mesma votação condenar o atleta a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 254 do CBJD.

2 THIAGO MAESSE DE OLIVEIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

THIAGO MAESSE DE OLIVEIRA, treinador de goleiro da equipe do CAMBORIÚ, Registro nº 1637 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : Reclamar de maneira acintosa, discordando das marcações da arbitragem e chamar o árbitro de tendencioso."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

---

**8 – PROCESSO 230/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**
**JOGO: AVAÍ X CHAPECOENSE 30/06/2023 – 15:00**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2023**

1 JOÃO PEDRO FELINI COMINETTI
14/05/2003 - PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
JOAO PEDRO FELINI COMINETTI, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 577.465 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulso de forma direta por após o término do jogo se dirigir ao trio de arbitragem de forma ríspida e grosseira e proferir as seguintes palavras. Tão de sacanagem, tudo contra a gente. Após aplicar o cartão vermelho o mesmo me ofendeu com as palavras. Você é um merda. Após isso foi retirado das imediações do gramado por um integrante de sua comissão técnica."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD e absolver do artigo 243-F/CBJD.

2 VINICIUS EDUARDO DE ALMEIDA GOMES DA SILVA
18/02/2005 - PROFISISONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
VINICIUS EDUARDO DE ALMEIDA GOMES DA SILVA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 724.081 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Por ofender seu adversário que estava caído após suposta agressão, com as seguintes palavras. Levanta dai, não foi porra nenhuma seu filho da puta. Após expulso o referido atleta alegou que não foi o responsável pela suposta agressão, porém a expulsão do mesmo se deu pela ofensa ao seu adversário."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido os auditores Leonardo e Alberto que absolviam o denunciado.

3 BRENO FERREIRA PEREIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BRENO FERREIRA PEREIRA, preparador físico da equipe do AVAÍ, Registro nº 1474 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"PREPARADOR - Expulso de forma direta por após receber a advertência ofender o árbitro com as palavras. Ta de sacanagem, tais(sic) apintando(sic) porra nenhuma."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena minima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**

**TIAGO MEURER DA SILVA**
**PRESIDENTE 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**